



OF. SG. Nº 090/2026

São Jerônimo, 08 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

**Fernando Cairuga Camboim**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 064/2026, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de servidor para a Saúde.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

A contratação emergencial de 1 (um) Técnico de Enfermagem para atuar na Unidade de Saúde do Rincão dos Corrêa é medida fundamental para o restabelecimento do funcionamento do serviço, assegurando o atendimento à população local, contratação está já autorizada anteriormente pela Lei 4.502/2025.

Registramos que conforme o Tribunal de Contas do Estado, o comprometimento com despesas de pessoal está em 49,52% da RCL.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2026.05.11 10:34:42  
-03'00'

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 08 DE MAIO DE 2026**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA A  
ÁREA DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL BÁSICO</b>
Técnico em Enfermagem	01	Curso Técnico em Enfermagem, com habitação no COREN	40h	R\$ 2.373,04 + Insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034 Dados: 2026.05.11 10:34:53 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**  
Prefeito Municipal